



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.094, de 13 de março de 1986.

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, para a execução, em regime de participação conjunta, de obras de assentamento de redes de água e esgotos.

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar com a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, ' convênios tendo por objeto a execução, em regime de participação conjunta, de redes de água e esgotos no Município.

Parágrafo único - No convênio de que trata este artigo deverão ser descritas e especificadas as obrigações da PREFEITURA e da SABESP.

Art. 2º - Fica desde já o Executivo autorizado a doar à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP o valor correspondente a sua participação no empreendimento e representado por material e mão de obra.

Parágrafo único - A doação de que trata este artigo será consubstanciada em instrumento próprio a ser firmado entre a PREFEITURA e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de março de 1986.

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Deptº de Administração, em 13 de março de 1986.

Dr. Antonio Maciel Monteiro
Diretor do Deptº de Administração
PALACETE 10 DE JULHO